



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.037/2021, de 15 de dezembro de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO. 15.12.2021

ADM

“Dispõe sobre alteração no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.918/18 e dá outras providências.”

O Prefeito de Silvânia/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU, e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.918, de 05 de abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os limites urbanísticos mínimos para aprovação dos projetos de Condomínios de Chácaras de Recreio nas áreas do perímetro urbano e de expansão urbana do município de Silvânia/GO, será de no mínimo 1.500 metros quadrados (mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único – Ficam excluídas das áreas parceláveis as áreas de preservação permanentes, áreas verdes ou reserva legal”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia